

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	20/12/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.09:00

Tipo de Proposição:

- (X) Projeto de Lei nº 255/2024 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº..... () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PI nº.....
- () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) Legislação, Justiça e Redação
- (X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- (X) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário:

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Maria Cecília Ferramenta Delfino
VICE-PRESIDENTE



Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	20/12/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AO

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

AO

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

JB

João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

AC

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

JB

João Francisco Bastos
Vice-Presidente

AO

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM **20 de dezembro de 2024**
____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 255/2024

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de contribuições, ao Centro Univ. Católica do Leste de Minas Gerais-Ipatinga*”

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 327/2024 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria “*Proposição visa obter autorização legislativa para a transferência de recursos, a título de contribuições, ao Centro Univ. Católica do Leste de Minas Gerais-Ipatinga (CNES 3855910), permitindo que o Município, através do Fundo Municipal de Saúde – SMS, realize o repasse à referida entidade até o valor de R\$ 2.256.100,35 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, cem reais e trinta e cinco centavos) que serão cobertos pela rubrica orçamentária 02.21000.007.10.302.0004.2.089 – Manutenção do Serviço de Regulação.*”

Este repasse está embasado nas Resoluções SES/MG nº 7.786/2021 que: “Dispõe sobre o financiamento de Órteses, Próteses e Materiais especiais/ofthalmológicos na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e dá outras providências.”, SES/MG 7.924/2021 que: “Institui as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.”, SES/MG 8.018/2022 que: “Define valores e divulga as dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros destinados à execução das ações de custeio da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência para o exercício de 2022, no âmbito do Estado de Minas Gerais.”, SES/MG 8.394/2022 que: “Dispõe sobre o financiamento de Órteses, Próteses e Materiais especiais/físicas na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e dá outras providências.” e SES/MG 8.943/2023 que: “Define as regras de financiamento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Reabilitação Visual (OPM/ ofthalmológicas), política continuada no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4309.”.

AO

Oba

CF

AO

JR

AC



Ola

CF

Informamos ainda que os valores recebidos serão repassados apenas para a entidade acima mencionada por ser a única na região habilitada no CERII.”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, em relação a competência e a iniciativa não há inconstitucionalidade ou ilegalidade. Trata de matéria financeira que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A definição de Contribuição está na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 12:

“Lei Federal nº. 4.320/1964

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (...)

*§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para **contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.***

*§ 6º. São **Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. (Grifos nossos)**”.*

Assim, conclui-se que contribuições são aquelas destinadas as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, visando sempre a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional com suplementação de recursos de origem privada.

O projeto está em consonância com a legislação pertinente a matéria.

A Lei 101/2000, no seu artigo 26 exige a edição de lei específica para repasse de contribuições.

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

A Lei 13019/2014 do Marco Regulatório, assim preconiza:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Já em relação a obediência a Lei de Diretrizes Orçamentárias, verifica-se no artigo 48 da Lei Municipal nº 4633/2023 (LDO em vigência) que as contribuições para as entidades civis de assistências social só poderão ocorrer quando atendidos alguns critérios, conforme segue:

AO

JB

AC

AO



“Art. 48. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, auxílios, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais.

Quanto a análise formal da espécie legislativa, a lei ordinária é adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n.º 95/98.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Maria Cecília Ferramenta Delfino
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Parecer PL 265/2024

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

AC

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

JB

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

AO

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

Página de assinaturas

Cecília Ferramenta
445.162.826-15
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

20 dez 2024



- 10:23:48  **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)
- 20 dez 2024 10:38:47  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.147 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:38:51  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.147 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:31:12  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 45.165.221.239 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:31:15  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 45.165.221.239 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 11:02:42  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.99.249 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 11:02:44  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.99.249 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:42:33  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 187.69.88.155 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:42:38  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 187.69.88.155 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:41:02  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.106.105 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:41:07  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.106.105 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:41:49  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.133 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 10:42:13  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.133 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 11:14:41  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024 11:14:45  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

